

**De:** [Comissão 7ª - CAM XIV](#)  
**Para:**  
**Cc:** RE: RF dos PJR n.ºs 1271/XIV/2.ª(PSD), 1366/XIV/2.ª(PCP) e 1408/XIV/2.ª(PEV)-“ Recomenda ao Governo medidas que regule a apanha de bivalves no estuário do Tejo e a sua comercialização  
**Assunto:** 7 de dezembro de 2021 16:59:02  
**Data:** [image001.png](#)  
**Anexos:**

---

Cara colega,  
Caras e caros colegas,

Incumbe-me o Senhor Presidente da Comissão de Agricultura e Mar, Deputado Pedro do Carmo, de dar nota da fixação da redação final referente às iniciativas em epígrafe nos seguintes termos:

- As sugestões foram acolhidas pela CAM, com a exceção da sugestão de redação do número 5 da proposta elaborada, mantendo-se a redação original (que, na numeração do texto aprovado em Reunião Plenária, corresponde ao número 4).

Agradecemos, desde já, a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Assessor da Comissão de Agricultura e Mar (CAM)

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**Direção de Apoio Parlamentar**  
Palácio de S. Bento | 1249-068 Lisboa, Portugal



---

**De:**  
**Enviada:** 29 de novembro de 2021 12:21  
**Para:** Comissão 7ª - CAM XIV <7CAM@ar.parlamento.pt>;  
**Cc:**

**Assunto:** RF dos PJR n.ºs 1271/XIV/2.ª(PSD), 1366/XIV/2.ª(PCP) e 1408/XIV/2.ª(PEV)-“  
Recomenda ao Governo medidas que regule a apanha de bivalves no estuário do Tejo e a sua comercialização

Bom dia colegas,

Para efeitos de fixação da redação final, por analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e nos termos da alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o [texto final](#) relativo aos Projetos de Resolução n.ºs 1271/XIV/2.ª(PSD), 1366/XIV/2.ª(PCP) e 1408/XIV/2.ª(PEV)-“*Recomenda ao Governo medidas que regule a apanha de bivalves no Estuário do Tejo e a sua comercialização*”, aprovado na reunião plenária de 19 de novembro de 2021, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Agricultura e Mar.

No texto da Resolução foram incluídos a fórmula inicial, em conformidade com o previsto na lei formulário, e demais elementos formais. Foram feitas algumas sugestões com vista ao aperfeiçoamento de redação do texto, que se encontram assinaladas a amarelo. No sentido de melhorar o texto, procedeu-se à divisão dos n.ºs 1 e 7.

Cumprimentos e bom trabalho,

Assessora Parlamentar

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**Direção de Apoio Parlamentar | Divisão de Apoio ao Plenário**  
Palácio de S. Bento | 1249-068 Lisboa, Portugal



**DIREÇÃO  
DE APOIO  
PARLAMENTAR**

## RESOLUÇÃO N.º /2021

### Recomenda ao Governo medidas para regular a apanha e a comercialização de bivalves no estuário do Tejo

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1— Crie um centro de depuração, através de dotação orçamental à Docapesca, para depósito, transformação e valorização de bivalves capturados nos concelhos do estuário do Tejo, com o objetivo de garantir condições adequadas de salubridade e de saúde pública.
- 2— O centro de depuração a criar permita o seu uso generalizado pelos que exercem a atividade de marisqueio.
- 3— Construa, no Barreiro, uma unidade de processamento de biovalor, com técnicas de processamento térmico e de alta pressão, para valorizar as conchas e a garantir a segurança alimentar.
- 4— Adote medidas de gestão e regulamentação específica para a pesca de bivalves no estuário do Tejo, que incluam a monitorização a longo prazo da evolução da população de bivalves, com o envolvimento de grupos de interesse, a revisão das técnicas utilizadas, e a integração das condicionantes legislativas e dos instrumentos de gestão territorial das áreas exploradas.
- 5— Construa um adequado e suficiente no estuário do Tejo, através da criação de zonas de classificação diversa, que respondam à realidade local em termos de qualidade do meio hídrico no que se refere à produção e apanha de moluscos bivalves.
- 6— Publique o regulamento da pesca no estuário do Tejo, incluindo a apanha de moluscos bivalves.
- 7— Regularize e atribua licenças à operação de marisqueio no estuário do Tejo, de forma disciplinada e adequada às reais condições de qualidade do meio estuarino, com uma

maior fiscalização que controle toda a atividade de marisqueio e **promova**, simultaneamente, um comércio mais justo em termos económicos e sociais.

- 8– **Estabeleça** um plano de **gestão** de recursos, que **determine** o universo de licenças a atribuir face aos recursos disponíveis e que regule toda a cadeia de comercialização.
- 9– Adeque o número de licenças atribuídas à disponibilização das espécies, na sequência da revisão da regulação da pesca e do licenciamento dos apanhadores.
- 10– Assegure a recuperação de espécies e *habitats*, mitigando ou eliminando os focos de contaminação das águas do **estuário** do Tejo.

Aprovada em 19 de novembro de 2021

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)